



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

**DECRETO Nº 2.493 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

“Regulamenta a Lei nº 1878, de 01 de julho de 2019, que institui nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 o Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) e Programa de Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E)”

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

Considerando a aprovação da Lei Federal 13.465/2017, que delineou diretrizes e parâmetros para regularização imobiliária;

Considerando que no âmbito da competência Municipal, foi aprovada a Lei Municipal 1878/2019, que disciplinou o tema;

Considerando que a norma municipal prevê a constituição de uma comissão para o trato dos temas correlatos à regularização fundiária, e que o tema demanda equipe multidisciplinar;

Considerando ainda, que a norma local prevê hipótese de arrecadação de bem imóvel vago, e que a atuação do colegiado pode contribuir sobremaneira.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica constituída a Comissão do Programa Especial para Regularização Fundiária de Núcleos Urbanos Informais no Município de Monte Alegre do Sul e seus distritos, conforme abaixo nomeados e designados ao exercício das atribuições dispostas na Lei Municipal 1878/2019:

Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Júnior – Procuradoria Municipal  
RG nº 18.510.510-5  
CPF nº 157.879.708-02

Ricardo Lamounier – Procuradoria Municipal  
RG nº 16.296.509-6  
CPF nº 282.538.118-70

Sonia Susie Caruso Ferraresso Perondini – Departamento de Obras  
RG nº 8.390.800  
CPF nº 822.831.848-00

Susana Aparecida Carradori – Departamento de Obras  
RG nº 21.821.211  
CPF 218.546.878-24



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

Márcia Cristina Luiz – Departamento de Fazenda Pública e Finanças  
RG nº 14.474.011  
CPF nº 096.977.958-51

Fernando José da Silva Carvalho – Departamento de Fazenda Pública e Finanças  
RG nº 16.122.797  
CPF nº 045.160.948-43

Márcia Aparecida Salzani – Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Econômico  
RG nº 41.045.331-6  
CPF nº 314.498.058-76

Joana de Oliveira Silva – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente  
RG nº 9.589.749  
CPF nº 821.331.408-59

Benedictus Davi Siqueira Armigliato – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente  
RG nº 41.045.313-4  
CPF nº 344.860.298-10

Art. 2º - Para atendimento do fim colimado na Lei Municipal nº 1878/2019, a Comissão realizará a primeira reunião para os trabalhos, que prioritariamente será realizada no prazo máximo de 15 dias da publicação deste ato.

§ 1º Na primeira reunião dará início aos trabalhos com a delimitação das atribuições ordinárias, e identificação dos núcleos existentes.

§ 2º Após realizada a primeira reunião, com a identificação dos núcleos, será aberto processo administrativo para cada núcleo, com os documentos cadastrais existentes no acervo da municipalidade, inclusive identificação dos responsáveis pela implantação do empreendimento se houver.

§ 2º Caso não seja possível obter identificação do responsável pela implantação do empreendimento que gerou o Núcleo de ocupação informal, será realizada diligência para apuração de tal informação.

Art. 3º - A Comissão reunir-se-á periodicamente para tratar e deliberar acerca dos temas tratados nos processos instaurados.

Art. 4º - Após a identificação do Núcleo Informal e responsável, será expedida notificação para que em 30 dias apresente-se na sede do Município (Paço Municipal) e retire as diretrizes para regularização.

§ 1º Nesta oportunidade deverá indicar responsável técnico que vai atuar e elaborar os projetos de regularização, que atuará por procuração dos interessados perante o Município com poderes para a prática dos atos necessários à regularização.

§ 2º O responsável técnico receberá pessoalmente os comunicados e notificações em nome dos interessados para todos os efeitos, que poderá ser feito por e-mail, correspondência ou ciência dos autos.

§ 3º Para tanto o responsável técnico deverá manter endereço de e-mail, contato telefônico e endereço físico para envio das intimações e notificações.

Art. 5º - Após a retirada das diretrizes e indicação do responsável técnico, será concedido prazo de 30 dias para apresentação do projeto com o cronograma de execução das obras e serviços necessários, que deverão ser



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

executados em até 90 dias.

§ 1º O interessado deverá firmar compromisso com o Município, no qual constará as obras e serviços a serem executados, assim como os prazos.

§ 2º Os prazos somente poderão ser prorrogados se efetivamente iniciadas as obras e serviços, mediante pedido expresso com a apresentação de justificativas plausíveis que sejam fundadas em motivos alheios à vontade dos interessados e qualificados como de força maior.

Art. 6º - Após superados os prazos fixados, será realizada diligência pelo Departamento de Obras, para aferição do cumprimento das etapas do cronograma de execução das obras e serviços.

§ 1º Após atestado o cumprimento das obrigações e executadas as etapas, será emitido ato administrativo que certificará tal fato, e servirá para motivar a emissão da certidão a ser encaminhada ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º Caso não seja cumprida alguma das etapas, a regularização ficará obstada até efetivo atendimento, que não poderá superar o prazo de 90 dias.

§ 3º Após o prazo disposto no parágrafo anterior, o Município adotará as medidas sancionatórias pertinentes, com a imposição de embargo da execução de quaisquer obras e serviços no Núcleo Informal, bem como adotará as medidas judiciais destinadas a obter execução das obras e serviços sob pena de multa diária, ou o desfazimento do núcleo/empreendimento informal, sem prejuízo da instauração de inquérito policial para apuração de eventual infração penal.

§ 4º A comissão encaminhará periodicamente informações ao Ministério Público sobre os processos de regularização em tramite.

Art. 7º - Para consecução dos objetivos dispostos na Lei 1878/2019, a Comissão poderá solicitar auxílio dos agentes de qualquer setor do Município, bem como solicitar auxílio de força Policial, em situações de risco ou dificuldade para a prática de atos ou realização de diligências.

Art. 8º - Por solicitação do Departamento competente, com intuito de auxiliar a instrução processual, a comissão poderá emitir manifestação nos processos instaurados para arrecadação de bem imóvel vago, inclusive para certificação da condição de bem vago.

Art. 9º - No processo disciplinado nesta seara de competência, caso o interessado discorde de algum ato administrativo decorrente da regularização fundiária disciplinada na Lei 1878/2019 e deste decreto, de modo a preservar o contraditório e ampla defesa, poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 05 dias, que será submetido à autoridade que praticou o ato.

§ 1º O agente ou colegiado que praticou o ato objeto da reconsideração poderá revê-lo, e modificá-lo, ou mantê-lo e submeter ao Chefe do Executivo com as razões de sua manutenção.

§ 2º O Chefe do Executivo, após manifestação da Procuradoria, poderá manter a deliberação, ou, fundamentadamente rever o ato e seus efeitos.

§ 3º Se acolhida a reconsideração com a revisão do ato, o Chefe do Executivo deverá indicar as providências em medidas necessárias ao atendimento de sua decisão, e caso não acolhida o pedido será arquivado, prosseguindo-se o processo normalmente.

§ 4º Aplica-se ao presente, quanto ao direito de petição, publicidade, instrução e decisão a disciplina dos processos administrativos disposta na Lei Federal 9784/1999.

Art. 10 - Cabe à Procuradoria Geral do Município, em conjunto com o Departamento de Obras, Meio Ambiente e Planejamento, a condução dos processos disciplinados por este Decreto.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 13 de outubro de 2.022.

  
**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado em 13 de outubro de 2.022.

  
**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
Diretora Interina de Administração e Governo Municipal